



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON

Parecer nº 1/2022

**PARECER DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
01/2022 "ESTABELECE E ALTERA NORMAS
DA COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021
EXISTENTE ENTRE O MUNICÍPIO DE
MIGUEL CALMON E A POLÍCIA MILITAR
DA BAHIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O art. 23, V, da CF/88 dispõe expressamente ser competência de todos os entes federados (e também do Município, portanto), cuidar dos serviços de educação. Claro que se trata de competência administrativa, e não legislativa.

Assim, dispõe a Lei Orgânica Municipal no art. 14, inciso XI, e o art. 11, inciso, a saber:

Art. 14º - Compete ao Município:

(...)

IX ? Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;

Art. 15º - Além da competência do Município em comum com a União e o Estado: (...)

V ? Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

A essência da Cooperação Técnica celebrada outrora entre o Município e a Polícia Militar do Estado da Bahia tem inspiração no Programa criado no âmbito da União, dos quais os Estados e os Municípios podem aderir, notadamente através do Decreto nº 10.004/2019 e Portaria nº 2.105/2019, o que, a princípio, não afasta a possibilidade do Município instituir suas propostas à luz do que se concebeu para o programa nacional.

No que tange à criação dos cargos em comissão, respectiva carga horária e benefício mensal a ser pago, deve-se observar a previsão contida no parágrafo único do art. 136 da Lei Orgânica Municipal, que determina estrita observância a questão orçamentária-financeira relacionada ao aumento de despesas com pessoal, fazendo explícita referência a Lei Complementar Federal, qual seja, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Diante da especificidade do assunto, no que tange a iniciativa da proposição legislativa, encontra-se em consonância com a Constituição Federal, LOM e com as normas aplicadas a espécie.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE

ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIN

RELATOR

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS



SECRETÁRIO

ROGERIO ARAÚJO DIAS

EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

PRESIDENTE

MARLUS MURIEL ALMEIDA ANDRADE

RELATOR

REGINALDO ALMEIDA SILVA

SECRETÁRIO

ROGÁRIO ARAÚJO DIAS

Brasil, 11 de Fevereiro de 2022

Eliana Landim
VICE-PRESIDENTE

Rogário Dias
VEREADOR

Reginaldo Silva
1º SECRETÁRIO

Carlos Rios

Página 3 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - LEGISLATURA 2021 A
2024 - CNPJ 63.090.229/0001-84

Praça Jacobina Vieira 110, Centro, Miguel Calmon - BA, Cep: 44720-000 , Tel: (74) 36272-181

E-mail: | Site Oficial: cvmc.ba.gov.br



VEREADOR

Marlus Muriel
VEREADOR